



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

**CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA Nº 001/2021**, para Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Cardápio da MERENDA ESCOLAR para os alunos da Rede Municipal de Ensino, neste ano letivo de 2021, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência constante no ANEXO I deste instrumento, com dispensa de licitação, conforme previsão da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009.

### I - PREÂMBULO

**1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG**, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de todos, que fará realizar no dia 16/03/2021 às 08:00 h, a **CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com a Lei 11.947/2009. Os envelopes deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação até às 08:00 H do dia 23/03/2021. O Objeto da presente licitação é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O EDITAL DE CHAMAMENTO encontra-se á disposição dos interessados, que poderão adquiri-los até o dia 22/03/2021, das 12:00 às 16:00 h, na sala da Nutricionista Municipal, em sede à Av. JK, 268- Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35120-000. Para maiores esclarecimentos entre em contato com o Departamento de Nutrição, através do telefone (33) 3231-1550. Prefeitura Municipal de Itanhomi, 01/03/2021. Thamarys Valverde de Andrade.

**1.2 - Prazo para apresentação do envelope:**

**ENTREGA DO ENVELOPE:**

**LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Itanhomi-MG**

**Endereço: Avenida JK, nº. 268 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000**

**DIA: 23/03/2021**

**HORÁRIO: A partir das 08:00 h (oito horas)**

### II - DO OBJETO

**2.1 - O objeto da presente licitação é o Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Cardápio da MERENDA ESCOLAR para os alunos da Rede Municipal de Ensino, neste ano letivo de 2021, conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência constante no ANEXO I deste instrumento.**

**2.2 - Envelope nº 001 - HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.**

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 1);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**2.3. Envelope nº 001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES** – Grupos Informais de Agricultores deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela Portaria 60/2007 de 13 de abril de 2007 de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – cópia de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DA principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III – Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso:

a) Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F (ANEXO V);

b) Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos (ANEXO VI);

c) Declaração de Idoneidade (ANEXO VII).

## 2.4- Envelope Nº 002 – Projeto de Venda

I - No envelope nº 002 deverá ser entregue lacrado, contendo o Projeto de Venda (Planilha de Preços) conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009 (Modelo ANEXO IV deste Edital).

### III - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

3 - A PROPOSTA de cada licitante deverá ser apresentada em envelope indevassável e lacrada, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE DE PROPOSTA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021  
ABERTURA: DIA 23/03/2021 ÀS 08h00min HORAS**

**NOME DO PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**A/C DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVENIDA JK, Nº 268 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**

### IV - DA ENTREGA DAS MERCADORIAS

4 - As mercadorias ofertadas deverão ser de boa qualidade, reservando à Prefeitura Municipal de Itanhomi, o direito de recusá-las, caso não atendam às especificações exigidas.

4.1 - As mercadorias deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato respectivo até o dia 31/12/2021.

4.2 - As entregas serão realizadas semanalmente nas Escolas Municipais de acordo com o cronograma de entrega da Nutricionista, durante o período de Abril a Dezembro de 2021 na qual se atestará o seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

recebimento mediante prévia e formal requisição expedida pela NUTRICIONISTA responsável pelo programa da merenda escolar, relacionando os itens a serem entregues, através de ORDEM DE ENTREGA, diretamente ao proponente vencedor.

**4.3** - A Prefeitura não será obrigada a adquirir toda a mercadoria relacionada na planilha de preços. As requisições serão expedidas de acordo com a necessidade das Escolas Municipais.

---

## V - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

**5** - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

**5.1** - Mensalmente, de acordo com a entrega das mercadorias, objeto deste instrumento;

**5.2** - Mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;

**5.3** - Até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;

**5.4** - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação ou depósitos em conta corrente do proponente vencedor.

**5.5** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

**5.6** - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

**5.7** - O reajuste de preços obedecerá aos índices estabelecidos pelo governo federal ou fabricantes.

---

## VI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

---

**6** - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**6.1** - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

02.05.01.12.306.0031.2021.339030.00; FONTE 1.00.00 e 1.44.00

---

## VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**7** - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**7.1** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 12:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira;

**7.2** - A Aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV da mencionada resolução do FNDE.

**7.3** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente chamada pública serão prestados pela NUTRICIONISTA, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h00min as 16h00min horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem anterior, ou pelo telefone / (33) 3231-1550.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 04 de março de 2021.

---

Thamarys Valverde de Andrade  
Nutricionista- CRN 9 9078



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**



## **ANEXOS**

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar PNAE

ANEXO III – Minuta do Contrato

ANEXO IV – Projeto de Venda (Proposta de Preços)

ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F

ANEXO VI – Declaração de Conhecimento do Edital, anexos, instruções e procedimentos

ANEXO VII – Declaração de Idoneidade.

ANEXO VIII – Termo de Compromisso Secretaria de Educação

ANEXO IX – Termo de Compromisso Prefeito

ANEXO X - declaração de produção própria de alimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO I

### PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MÉDIO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01-	Alface lisa, com folhas brilhantes firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	MÓIO	2000	2,00	4.000,00
02-	Banana Prata de primeira qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	2000	4,30	8.600,00
03-	Banana nanica de primeira qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	2000	2,40	4.800,00
04-	Cenoura tamanho médio a grande sem ferimentos ou defeitos sem manchas, com coloração uniforme.	KG	600	3,50	2.100,00
05-	Couve fresca, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que podem alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.	MÓIO	2000	1,50	3.000,00
06-	Cheiro Verde (Salsinha)-com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde, brilhante com coloração e tamanho uniforme, de colheita recente.	MÓIO	1500	1,50	2.250,00
07-	Cheiro Verde (cebolinha)-com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde, brilhante com coloração e tamanho uniforme, de colheita recente.	MÓIO	1500	1,50	2.250,00
08-	Inhame raiz na cor marrom, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento graves ou danos mecânicos.	UN	600	4,90	2.940,00
09-	Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução, no tamanho no sabor e cor próprios da espécie, uniforme, fresca, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos.	UN	2000	3,70	7.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

10-	Repolho tamanho médio, no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes;	KG	300	2,60	780,00
11-	Rosquinha de nata	KG	300	20,00	6.000,00
12-	Tomate tipo salada, tamanho médio a grande, sem ferimentos, de primeira qualidade, com aproximadamente de 60% de maturação, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	KG	800	4,90	3.920,00

CONDIÇÃO  
DE  
PAGAMENTO  
:  
5° dia útil do  
mês  
subsequente

--

Valor da(s) mercadoria(s):

\_\_\_\_\_

Imposto \_\_\_\_\_%

\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo e Assinatura**

Valor total da(s) mercadoria(s)

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## PESQUISA DE PREÇOS 2021 PRODUTOS AGROECOLÓGICOS.

Produto	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio
Alface	1,50	2,50	2,00	2,00
Banana Prata	3,69	5,50	3,90	4,36
Banana Nanica	2,19	2,50	2,80	2,49
Cenoura	2,59	4,70	3,40	3,56
Couve	1,50	1,50	1,50	1,50
Salsinha	1,50	1,50	1,50	1,50
Cebolinha	1,50	1,50	1,50	1,50
Inhame	5,39	5,99	3,90	5,09
Mandioca	3,99	4,20	3,20	3,79
Repolho	2,29	2,90	2,80	2,66
Rosquinha de Nata				
Tomate	4,29	6,50	4,29	5,02

**\* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.**

A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06**  
**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000**

Itanhomi-MG, 04 de março de 2021

**RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO**

---

**Thamarys Valverde de Andrade**

**Nutricionista CRN 9-9078**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO II



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021



### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

#### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1-Atesto que a Prefeitura Municipal de Itanhomi, CNPJ 18.493.239/0001-06, representada por Raimundo Francisco Penaforte, CPF 173.934.506.15, recebeu em -----a ----- do(s) nome do(s) fornecedor (es), dos produtos abaixo assinados:

2- Produto	3.Quantidade	4.Unidade	5.Valor Unitário	6. Valor Total (*)
Alface lisa	2000	Cabeça		
Banana Prata	2000	KG		
Banana Nanica	2000	KG		
Cenoura	600	KG		
Couve fresca	2000	Maço		
Salsinha	1500	Maço		
Cebolinha	1500	Maço		
Inhame	600	KG		
Mandioca	2000	KG		
Repolho	300	KG		
Rosquinha de Nata	300	KG		
Tomate tipo salada	800	KG		
<b>7-Total</b>				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000**

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de **R\$ -----** . Declaro ainda que o (s) produto (s) recebido (s) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo (s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Itanhomi, 04 de março de 2021.

---

***RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE***

Prefeito Municipal de Itanhomi





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

As mercadorias deverão ser entregues semanalmente nas escolas municipais, conforme pedido da nutricionista, às 07h00min da manhã.

## V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, numero de sócios, missão, área de abrangência).

Os fornecedores participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar em cumprimento á lei 11.947/2009-PNAE totalizaram em seis proponentes, cuja missão é a entrega de gêneros alimentícios destinados á Merenda Escolar, onde cada participante são detentores da DAP Física.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

**Local e Data:**

Data e local

**Agricultores Fornecedores do Grupo Informal:**

**Assinatura:**

---

---

---

---

---





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito acima e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 - O Contratante se compromete a efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – Em conformidade com a legislação vigente o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES**

4.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramentas disponibilizadas pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS PRODUTOS.**

5.1 - O presente instrumento contratual tem sua vigência a partir de sua assinatura, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2021, sendo que o início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação de acordo com a sua necessidade.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas municipais, dias e quantidades de acordo com a ORDEM DE COMPRA expedida pela nutricionista.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local da entrega, consoante o anexo deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DIVERSAS**

6.1 - No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000**

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

02.05.01.12.306.0031.2073.339030.00 – FONTE 1.00.00 e 1.44.00 -

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuara o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 - O Município de Itanhomi - MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

- a) mensalmente, de acordo com a entrega das mercadorias, objeto deste instrumento;
- b) mediante a apresentação, sempre no ÚLTIMO DIA ÚTIL de cada mês, dos documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor;
- c) até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data do protocolo da respectiva fatura;
- d) Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, Notas Fiscais Avulsas ou depósitos em conta corrente do proponente.

8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, sem ônus adicional para o Município.

8.4 - Somente após o cumprimento de todas as exigências contidas neste instrumento, será contado o prazo para a liberação dos pagamentos.

8.5 - O reajuste de preços obedecerá aos índices estabelecidos pelo governo federal ou por acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL**

9.1 - Caso o Contratante não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

10.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº11. 947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

11.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR devera guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, copias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando para comprovação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

12.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) ANOS as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS.**

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse públicos sobre o interesse particular poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitando os direitos dos CONTRATADOS.

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 90 (noventa) dias e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – rescisão;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA MULTA ADMINISTRATIVA**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

**Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06**

**Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000**

16.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - Na aplicação das multas a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§ 3º - Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

16.3 - A multa pelo descumprimento da cláusulas contratuais será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato relativo a parcela já executada.

## **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGÊNCIA**

18.1 - O presente contrato rege-se ainda, pela chamada publica nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DECIMA NONA – DO ADIAMENTO**

19.1 - Este contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

19.1 - As comunicações em origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar a sua efetivação, por carta, com antecedência mínima de 30 dias, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos;

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DO FORO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

•22.1 - É competente o Foro da Comarca de Itanhomi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE  
PREFITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO IV



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021



### Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

#### PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Cardápio da MERENDA ESCOLAR para os alunos da Rede Municipal de Ensino, neste ano letivo de 2021.

<b>Fornecedor:</b>	<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Identidade:</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Estado:</b>

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01-	Alface lisa, com folhas brilhantes firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes.	MÓIO	2000		
02-	Banana Prata de primeira qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	2000		
03-	Banana nanica de primeira qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniforme, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	2000		
04-	Cenoura tamanho médio a grande sem ferimentos ou defeitos sem manchas, com coloração uniforme.	KG	600		
05-	Couve fresca, firme, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que podem alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes e de colheita recente.	MÓIO	2000		
06-	Cheiro Verde (Salsinha)-com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde, brilhante com coloração e tamanho uniforme, de colheita recente.	MÓIO	1500		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

07-	Cheiro Verde (cebolinha)-com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde, brilhante com coloração e tamanho uniforme, de colheita recente.	MÓIO	1500		
08-	Inhame raiz na cor marrom, sem defeitos graves, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças, murchos ou podridão, sem escurecimento graves ou danos mecânicos.	UN	600		
09-	Mandioca tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução, no tamanho no sabor e cor próprios da espécie, uniforme, fresca, com casca inteira, sem ferimentos ou defeitos.	UN	2000		
10-	Repolho tamanho médio, no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes;	KG	300		
11-	Rosquinha de nata	KG	300		
12-	Tomate tipo saladada, tamanho médio a grande, sem ferimentos, de primeira qualidade, com aproximadamente de 60% de maturação, tenros, sem manchas, com coloração uniforme.	KG	800		

CONDIÇÃO  
DE  
PAGAMENTO  
:  
5º dia útil do  
mês  
subsequente

--

Valor da(s) mercadoria(s):  
\_\_\_\_\_

Imposto \_\_\_\_\_%

Valor total da(s) mercadoria(s)  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo e Assinatura**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO V



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021



### Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.

.....  
(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_

(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei **que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

ITANHOMI (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável(eis) pelo(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO VI



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021



### *Declaração de Conhecimento do Edital, seus anexos, instruções e procedimentos*

.....  
(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_

(endereço completo), **DECLARA conhecer e concordar integralmente com o Edital de Chamada Pública nº 001/2021 e seus anexos.**

ITANHOMI (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável(eis) pelo(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

## ANEXO VII



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021



### *Declaração de Idoneidade*

.....  
(Nome do Grupo Formal da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares)

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_

(endereço completo), vem por meio desta informar **que não foi declarada inidônea** por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração.

ITANHOMI (MG), \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Nome(s) e Assinatura(s) do(s) Responsável(eis) pelo(s) Grupo(s) Formal(is) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

---

## ANEXO VIII

---



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021



### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **MARLUCILEI DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA**, nacionalidade brasileira, estado civil casada, portador do CPF Nº 681.429.196-72, carteira de identidade nº MG- 36.58625 , expedida pelo (a) SSP, UF MG, residente e domiciliado a Avenida Bolivar de Freitas, 319, Bairro Centro, na cidade de Itanhomi, MG, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Itanhomi, 04 de março de 2021.

---

**MARLUCILEI DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

---

## ANEXO IX

---



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021



## PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, nacionalidade Brasileira, estado civil Casado, portador do CPF Nº 173.934.506-15, identidade nº. M-364. 982, expedida pelo (a) SSP, UF MG, residente e domiciliado Travessa Inimá de Paula, Centro na cidade de Itanhomi, UF MG, no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de:

I – determinar que a Secretaria Municipal de Saúde desse município, exerça a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II – autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, desse município estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

Itanhomi, 02 de março de 2021.

---

***Raimundo Francisco Penaforte***

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000

---

## ANEXO X

---



CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, carteira de identidade  
nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_  
Município de \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins do disposto no  
Edital de Chamada Pública nº 001/2021, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de  
produção própria.

Itanhomi, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura